



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de Lei n.º 882/XIV/2.ª

Harmoniza a taxa de IVA aplicável aos serviços médico-veterinários

Exposição de motivos

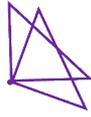
Em Portugal, existem cada vez mais famílias que detêm animais de companhia. De acordo com os dados de Julho de 2020 do estudo TGI da Marktest, três milhões duzentos e vinte e quatro mil indivíduos referiram ter em casa pelo menos um ou mais cães, o que corresponde a 37.6% do total de residentes no Continente. Um outro estudo de 2017, revelava que cerca de dois milhões de lares contam com pelo menos um animal de estimação, um pouco mais de metade das casas portuguesas, num total de 6,2 milhões de animais.

Segundo dados do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), houve um aumento de 78% na adopção de gatos e 15% na adopção de cães em 2020, tendo-se verificado assim um aumento acentuado do número de adopções.

Os animais fazem cada vez mais parte do nosso dia a dia e também são cada vez mais percepcionados como membros do agregado familiar, vivendo nas nossas casas ou partilhando connosco outros espaços de convívio.

Seja por razões de bem-estar animal, seja por razões de saúde pública, os cuidados médico-veterinários são essenciais. Segundo a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), 60% das doenças infecciosas humanas são zoonoses (doenças que se transmitem dos animais ao ser humano); 75% dos agentes de doenças infecciosas no homem são de origem animal; cinco doenças novas no homem surgem por ano, sendo três de origem animal; 80% dos agentes causadores de doenças que podem ser utilizados como armas biológicas são zoonóticos. Por esta razão, em 2008 a Organização Mundial de Saúde (OMS) em conjunto com a Organização Mundial de Saúde Animal e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) lançaram a iniciativa intitulada “Um Mundo, Uma Saúde”.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Este termo é usado para demonstrar a conexão da saúde humana, animal e ambiental. Consequentemente defende-se, para efeitos de uma maior prevenção, uma articulação entre as três componentes, reforçando assim as capacidades dos profissionais que trabalham na Saúde Pública.

Neste âmbito, o Médico Veterinário desempenha um papel essencial na promoção da defesa da saúde animal, mas também da saúde pública. O Médico Veterinário tem funções tanto ao nível da saúde dos animais de companhia, como na protecção do meio ambiente, como na inspecção higio-sanitária dos produtos de origem animal, entre outros. Este profissional é o principal responsável pela prevenção de zoonoses e implementação de medidas de profilaxia, de vacinação e desparasitação, bem como pelo controlo dos animais de companhia abandonados e errantes.

A Ordem dos Médicos Veterinários defende que os problemas de saúde devem ser abordados numa perspectiva de interprofissionalidade entre as áreas da saúde humana, saúde animal e saúde ambiental. Dizendo ainda que não faz sentido dividirmos a própria saúde animal em duas, uma para os animais de companhia, outra para os animais de produção. Isto é exactamente o que acontece actualmente no que diz respeito à taxa de IVA aplicável numa e noutra circunstância. Ou seja, a taxa de IVA aplicada aos actos médico-veterinários quando se trate de animais de companhia é de 23% e quando se trata de actos médico-veterinários em animais para fins pecuários é de 6%. Ora tal distinção consubstancia uma discriminação sem qualquer fundamento.

Os serviços médico-veterinários (sem distinção entre eles) são considerados como um factor de extrema importância para a gestão e o controlo de crises sanitárias, quer pela OIE, quer pela União Europeia.

A OMS considera que as 8 doenças de maior risco para a saúde pública são doenças transmitidas por animais (zoonoses), entre as quais se encontra a COVID-19.

Como é sabido, na União Europeia vigora um sistema comum de IVA desde 1967. Durante alguns anos os actos médico-veterinários eram isentos de IVA até que em 1993 o IVA passou a aplicar-se a todas as prestações de serviços médico-veterinários, inclusive, quer tais prestações



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

de serviços fossem realizadas no âmbito da agricultura, quer a animais de companhia e independentemente de serem desenvolvidas por pessoas singulares ou colectivas.

Ora, o artigo 118.º da Directiva IVA determina que “Os Estados-Membros que, em 1 de Janeiro de 1991, aplicavam uma taxa reduzida às entregas de bens e às prestações de serviços não referidas no Anexo III podem aplicar a taxa reduzida ou uma das duas taxas reduzidas previstas no artigo 98.º a essas entregas de bens ou prestações de serviços, desde que essa taxa não seja inferior a 12 %.”

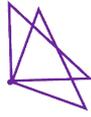
Ainda assim, conforme já foi referido, a taxa de IVA aplicada aos serviços médico-veterinários em explorações pecuárias é de 6%, de acordo com o previsto na Verba 4.2. da Lista I Anexa ao CIVA. A excepção prende-se com as situações em que, de acordo com a interpretação da Autoridade Tributária e Aduaneira, os actos médico-veterinários sejam prestados a produtores agrícolas, pecuários ou aquícolas no contexto de uma exploração agrícola em que a criação de animais contribua para alimentação humana.

Segundo a Ordem dos Médicos Veterinários, a razão de ser desta discriminação deve-se ao facto de estarmos perante actividades de interesse público, o que é, incontestavelmente, o caso dos actos médico-veterinários em geral e não apenas daqueles que se encontrem relacionados com explorações agrícolas.

A aplicação da taxa reduzida do IVA apenas às referidas prestações de serviços relacionadas com explorações agrícolas levadas a cabo pelos Médicos Veterinários viola a neutralidade do imposto, tratando de forma desigual os actos médico veterinários, sem qualquer justificação, pondo em causa a saúde pública.

O princípio da neutralidade fiscal implica que todas as actividades económicas devam ter o mesmo tratamento. O mesmo sucede quanto aos operadores económicos que efectuem as mesmas operações. Em suma estamos perante os mesmos profissionais, a mesma prestação de serviços mas a taxação de IVA difere entre si.

Para finalizar, esta é das poucas profissões da área da saúde que não se encontra isenta de IVA.



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Assim, atendendo a tudo o exposto, parece-nos equilibrado e justo que todos os actos médico-veterinários sejam sujeitos à mesma taxa de IVA, na medida em que esta é uma função de interesse público e que estamos verdadeiramente perante “uma só saúde”.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma harmoniza a taxa de IVA aplicável aos serviços médico-veterinários, passando todos a ser sujeitos a uma taxa de IVA de 6%.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro

É aditada à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a verba 6., com a seguinte redacção:

“LISTA I

BENS E SERVIÇOS SUJEITOS A TAXA REDUZIDA

6. As prestações de serviços médico-veterinários.”

3.º

Entrada em vigor

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 18 de Junho de 2021

A Deputada,

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt